



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 528/2001.

“Institui Sistema de Controle Interno”.

O povo do município de Caputira, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Jairo de Cássio Teixeira, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Caputira, com intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas com os seguintes objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI - estabelecer normas de controle interno.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno do Município, será composto de 03-(três) “agentes de controle interno”, que serão servidores da Administração Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º - Será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno;

§ 2º - O mandato dos agentes do controle interno será de 02-(dois) anos.

Art. 3º - Os agentes do controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Os agentes do controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais do Município e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caputira, 09 de maio de 2001.

Jairo de Cássio Teixeira
Prefeito Municipal